



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

Nº 9.327 Pág. B5

Edição de 13/10/2022

Bruna Bello

LEI 3.715, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.643/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Vice-Presidente do Poder Legislativo, nos termos dos Incisos I e II do artigo 35 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo X da Lei Municipal nº 3.643, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

RELAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Nome do Vereador	Texto da Emenda Individual	
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		586.996,20
Antonio Vila Real	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS – Jacutinga e 50% UBS – Central para exames e consultas médicas. AVR – EI 01.	65.221,80
Edivaldo Ap. Montanheri	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS – Jacutinga e 50% UBS – Vila Nova Porã para exames e consultas médicas, e também criação de um fundo para alimentação do pessoal que viaja para fora do município para realização de exames/consultas médicas UBS Central. EAM – EI 02.	65.221,80
Emerson da Silva Bertotti	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. ESB – EI 03.	65.221,80
Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS – Santa Bárbara e 50% UBS – Central para exames e consultas médicas. FRD – EI 04.	65.221,80
Gertrudes Bernandry	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. GB – EI 05.	65.221,80
Jaffer Guilherme S. Ferreira	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS – Santa Bárbara e 50% UBS – Central para exames e consultas médicas. Aquisição de medicamentos para UBS de Santa Bárbara, e UBS Monte Castelo. JGSF – EI 06.	65.221,80
Josane Gorete Disner Teixeira	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS – Santa Bárbara e 50%	65.221,80

A republicação desta Lei Municipal ocorre em razão do Veto ter sido derrubado em sessão plenária ordinária do dia 01/08/2022 e substitui o texto publicado no diário oficial do Município – Jornal Tribuna do Norte em data de 30/06/2022 – Edição 9.295 – pag. B05.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

	UBS – Central para exames e consultas médicas. JGD – EI 07.	
José Maria Carneiro	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS – Vila João XXIII e 50% UBS – Central para exames e consultas médicas, e também criação de um fundo para alimentação do pessoal que viaja para fora do município para realização de exames/consultas médicas. Reforço de Dotação para aquisição de medicamentos e exames para UBS Distrito do Alto Porã. JMC – EI 08.	65.221,80
José Maurino Carniato	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. JMC – EI 09.	65.221,80

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		60.221,80
Antonio Vila Real	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Perfuração de Poço Artesiano Três Ranchinhos, e Painerinha do Jacutinga. Aquisição de Balança Eletrônica Digital 1000kgx200g Plataforma 1,20x1,20, e Refrigerador Duplex com capacidade de 382L, para a Associação da Agricultura Familiar do Distrito do Jacutinga AVR – EI 10.	35.721,80
Edivaldo Montanheri	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Compra de (peixes) alevinos para repovoamento de lagos e rios existentes dentro dos limites territoriais de nosso Município. Criação de Programa Ivaiporã mais Verde. EAM – EI 11.	12.000,00
Aparecido		12.500,00

DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS		268.387,20
Emerson da Silva Bertotti	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. ESB – EI 12.	65.221,80
José Maurino Carniato	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC – EI 13.	65.221,80
Gertrudes Bernardy	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC – EI 14.	65.221,80
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma da Associação dos Agricultores Rurais do Distrito do Alto Porã. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma da Associação dos Funcionários Públicos de Ivaiporã AFIVA.JGSF - EI 15.	10.000,00
José Maria Carneiro	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma e pintura da Associação dos Agricultores Rurais do Distrito do Alto Porã. Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC – EI 16.	15.000,00
		26.500,00
		21.221,80
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		180.665,40



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Edivaldo Montanheri	Aparecido	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS. EAM – EI 17.	35.221,80
Fernando Rodrigues Dorta		Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS. FRD – EI 18.	20.221,80
Josane Gorete Teixeira	Disner	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS. JGD – EI 19.	20.221,80
Antonio Vil Real		Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. – AVR – EI 20.	17.500,00
Edivaldo Montanheri	Aparecido	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. EAM – EI 21.	17.500,00
Fernando Rodrigues Dorta		Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. FRD – EI 22.	17.500,00
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira		Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JGSF – EI 23.	17.500,00
Josane Gorete Teixeira	Disner	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JGD – EI 24.	17.500,00
José Maria Carneiro		Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JMC – EI 25.	17.500,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			77.721,80
Fernando Rodrigues Dorta		Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. FRD – EI 26.	27.500,00



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Josane Gorete Disner Teixeira	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. JGD – EI 27.	27.500,00
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. JGSF – EI 28.	22.721,80
TOTAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS POR SECRETARIAS		1.173.992,40

Nº EMENDA	VEREADOR PROPONENTE	VALOR P/ EMENDA
1	Antonio Vila Real	130.443,60
2	Edivaldo Aparecido Montanheri	130.443,60
3	Emerson da Silva Bertotti	130.443,60
4	Fernando Rodrigues Dorta	130.443,60
5	Gertrudes Bernardy	130.443,60
6	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	130.443,60
7	Josane Gorete Disner Teixeira	130.443,60
8	José Maria Carneiro	130.443,60
9	José Maurino Carniato	130.443,60

Valor das Subvenções à entidades Assistenciais

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:.....21.000,00

Abrigo de Animais Toca de Assis:.....21.000,00

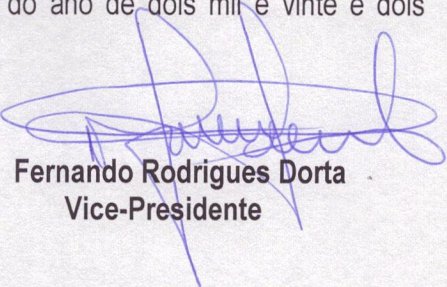
Lar Santo Antônio:.....21.000,00

Entidade Assistencial Torre Forte:.....21.000,00

Fundação Beneficente Ivaiporã:.....21.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (12/8/2022).


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 26/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 3.715, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Em, 30 / 06 / 2022

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.643/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e dá outras providências. **VETADO**

N.º 9295 Pág. 85

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

Art. 1º O Anexo X da Lei Municipal nº 3.643, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação: **VETADO**

"ANEXO X

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

RELAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS VETADO

Nome do Vereador	Texto da Emenda Individual	
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		586.996,20
Antonio Vila Real	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS Jacutinga e 50% UBS Central para exames e consultas médicas. AVR—EI 01.	65.221,80
Edivaldo Ap. Montanheri	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS Jacutinga e 50% UBS Vila Nova Porã para exames e consultas médicas, e também criação de um fundo para alimentação do pessoal que viaja para fora do município para realização de exames/consultas médicas UBS Central. EAM—EI 02.	65.221,80
Emerson da Silva Bertotti	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. ESB—EI 03.	65.221,80
Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS Santa Bárbara e 50%	65.221,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 26/2022

	UBS — Central para exames e consultas médicas. FRD — EI 04.	
Gertrudes Bernanrdy	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. GB — EI 05.	65.221,80
Jaffer — Guilherme — S. Ferreira	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS — Santa Bárbara e 50% UBS — Central para exames e consultas médicas. Aquisição de medicamentos para UBS de Santa Bárbara, e UBS Monte Castelo. JGSF — EI 06.	65.221,80
Josane — Gorete — Disner Teixeira	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS — Santa Bárbara e 50% UBS — Central para exames e consultas médicas. JGD — EI 07.	65.221,80
José Maria Carneiro	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS — Vila João XXIII e 50% UBS — Central para exames e consultas médicas, e também criação de um fundo para alimentação do pessoal que viaja para fora do município para realização de exames/consultas médicas. Reforço de Dotação para aquisição de medicamentos e exames para UBS Distrito do Alto Porã. JMC — EI 08.	65.221,80
José Maurino Carniato	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. JMC — EI 09.	65.221,80

DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		60.221,80
Antonio Vila Real	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Perfuração de Poço Artesiano Três Ranchinhos, e Painerinha do Jacutinga. Aquisição de Balança Eletrônica Digital 1000kgx200g — Plataforma 1,20x1,20, e Refrigerador Duplex com capacidade de 382L, para a Associação da Agricultura Familiar do Distrito do Jacutinga. AVR — EI 10.	35.721,80
		12.000,00
Edivaldo — Aparecido Montanheri	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Compra de (peixes) alevinos para repovoamento de lagos e rios existentes dentro dos limites territoriais de nosso Município. Criação de Programa Ivaiporã mais Verde. EAM — EI 11.	12.500,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS		268.387,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 26/2022

Emerson da Silva Bertotti	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. ESB—EI 12.	65.221,80
José Maurino Carniato	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC—EI 13.	65.221,80
Gertrudes Bernardy	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC—EI 14.	65.221,80
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma da Associação dos Agricultores Rurais do Distrito do Alto Porã. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma da Associação dos Funcionários Públicos de Ivaiporã AFIVA.JGSF—EI 15.	10.000,00 15.000,00
José Maria Carneiro	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma e pintura da Associação dos Agricultores Rurais do Distrito do Alto Porã. Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC—EI 16.	26.500,00 21.221,80
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		180.665,40
Edivaldo — Aparecido Montanheri	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde—SUS. EAM—EI 17.	35.221,80
Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde—SUS. FRD—EI 18.	20.221,80
Josane — Gorete — Disner Teixeira	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde—SUS. JGD—EI 19.	20.221,80
Antonio Vil Real	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã.—AVR—EI 20.	17.500,00
Edivaldo — Aparecido Montanheri	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. EAM—EI 21.	17.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 26/2022

Fernando Rodrigues Dorta	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. FRD—EI 22.	17.500,00
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JGSF—EI 23.	17.500,00
Josane Gorete Disner Teixeira	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JGD—EI 24.	17.500,00
José Maria Carneiro	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JMC—EI 25.	17.500,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		77.721,80
Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. FRD—EI 26.	27.500,00
Josane Gorete Disner Teixeira	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. JGD—EI 27.	27.500,00
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. JGSF—EI 28.	22.721,80
TOTAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS POR SECRETARIAS		1.173.992,40

Nº EMENDA	VEREADOR PROPONENTE	VALOR P/ EMENDA
1	Antonio Vila Real	130.443,60
2	Edivaldo Aparecido Montanheri	130.443,60
3	Emerson da Silva Bertotti	130.443,60
4	Fernando Rodrigues Dorta	130.443,60
5	Gertrudes Bernardy	130.443,60
6	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	130.443,60
7	Josane Gorete Disner Teixeira	130.443,60
8	José Maria Carneiro	130.443,60
9	José Maurino Carniato	130.443,60

Valor das Subvenções à entidades Assistenciais VETADO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:.....21.000,00 VETADO

Abrigo de Animais Toca de Assis:.....21.000,00 VETADO

Lar Santo Antônio:.....21.000,00 VETADO

Entidade Assistencial Torre Forte:.....21.000,00 VETADO

Fundação Beneficente Ivaiporã:.....21.000,00 VETADO



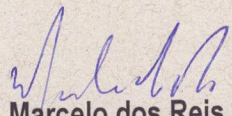
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 26/2022

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **VETADO**

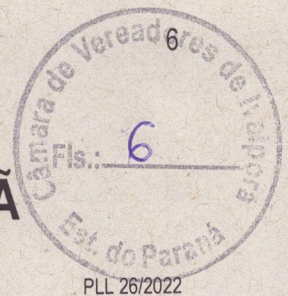
Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/6/2022).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.094/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

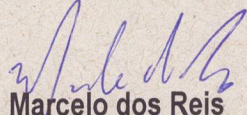
Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI 26/2022, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.643/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e dá outras providências

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 3.643/2022, é objeto de ação declaratória de inconstitucionalidade (autos 0077563-20.2021.8.16.0000), proposta pela Chefia do Executivo Municipal, na qual aguarda julgamento.

Desta forma, visando o prosseguimento da ação acima mencionada, decido VETAR INTEGRALMENTE a presente proposição.

É a mensagem de veto.


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 14.094/2022

LEI 3.715, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.643/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e dá outras providências. VETADO.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: VETADO

Art. 1º O Anexo X da Lei Municipal nº 3.643, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação: VETADO

"

ANEXO X

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

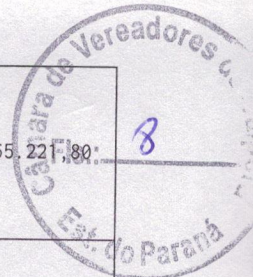
RELAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS VETADO

Nome do Vereador	Texto da Emenda Individual	
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		586.996,20
Antonio Vila Real	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS - Jacutinga e 50% UBS - Central para exames e consultas médicas. AVR - EI 01.	65.221,80
Edivaldo Ap. Montanheri	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS - Jacutinga e 50% UBS - Vila Nova Porã para exames e consultas médicas, e também criação de um fundo para alimentação do pessoal que viaja para fora do município para realização de exames/consultas médicas UBS Central. EAM - EI 02.	65.221,80
Emerson da Silva Bertotti	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. ESB - EI 03.	65.221,80
Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS - Santa Bárbara e 50% UBS - Central para exames e consultas médicas. FRD - EI 04.	65.221,80
Gertrudes Bernandry	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. GB - EI 05.	65.221,80
Jaffer Guilherme S.	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS - Santa Bárbara e 50% UBS - Central para exames e consultas médicas. Aquisição de medicamentos para UBS de Santa Bárbara, e UBS Monte Castelo. JGSF - EI 06.	65.221,80

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Josane Gorete Disner Teixeira	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS - Santa Bárbara e 50% UBS - Central para exames e consultas médicas. JGD - EI 07.	65.221,80
José Maria Carneiro	Art. Reforço de dotação 50% para aquisição de medicamentos para UBS - Vila João XXIII e 50% UBS - Central para exames e consultas médicas, e também criação de um fundo para alimentação do pessoal que viaja para fora do município para realização de exames/consultas médicas. Reforço de Dotação para aquisição de medicamentos e exames para UBS Distrito do Alto Porã. JMC - EI 08.	65.221,80
José Maurino Carniato	Art. Reforço de dotação destinado ao Fundo Municipal de Saúde. JMC - EI 09.	65.221,80



DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		60.221,80
Antonio Vila Real	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Perfuração de Poço Artesiano Três Ranchinhos, e Painerinha do Jacutinga. Aquisição de Balança Eletrônica Digital 1000kgx200g Plataforma 1,20x1,20, e Refrigerador Duplex com capacidade de 382L, para a Associação da Agricultura Familiar do Distrito do Jacutinga AVR - EI 10.	35.721,80 12.000,00
Edivaldo Aparecido Montanheri	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Compra de (peixes) alevinos para repovoamento de lagos e rios existentes dentro dos limites territoriais de nosso Município. Criação de Programa Ivaiporã mais Verde. EAM - EI 11.	12.500,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS		268.387,20
Emerson da Silva Bertotti	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. ESB - EI 12.	65.221,80
José Maurino Carniato	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC - EI 13.	65.221,80
Gertrudes Bernardy	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC - EI 14.	65.221,80
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma da Associação dos Agricultores Rurais do Distrito do Alto Porã. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma da Associação dos Funcionários Públicos de Ivaiporã AFIVA.JGSF - EI 15.	10.000,00 15.000,00
José Maria Carneiro	Art. Reforço de Dotação Orçamentária para reforma e pintura da Associação dos Agricultores Rurais do Distrito do Alto Porã. Art. Reforço de Dotação Orçamentária para Construção de Uma Nova Sede da Associação de Moradores do Jardim Alto da Glória e Adjacentes. JMC - EI 16.	26.500,00 21.221,80
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		180.665,40
Edivaldo Aparecido	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados para sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade através do Sistema Único de Saúde - SUS. EAM - EI 17.	35.221,80

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

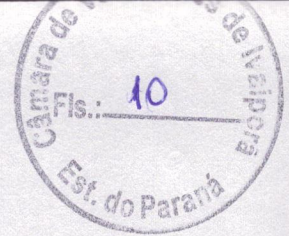
Continuar

Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS. FRD - EI 18.	20.221,80
Josane Gorete Disner Teixeira	Art. Reforço de Dotação para suplementação para compra de cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, cama hospitalares, tipóia, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS. JGD - EI 19.	20.221,80
Antonio Vil Real	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. - AVR - EI 20.	17.500,00
Edivaldo Aparecido Montanheri	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. EAM - EI 21.	17.500,00
Fernando Rodrigues Dorta	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. FRD - EI 22.	17.500,00
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JGSF - EI 23.	17.500,00
Josane Gorete Disner Teixeira	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JGD - EI 24.	17.500,00
José Maria Carneiro	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Abrigo de Animais Toca de Assis, Lar Santo Antônio, Entidade Assistencial Torre Forte, Fundação Beneficente Ivaiporã. JMC - EI 25.	17.500,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		77.721,80
Fernando Rodrigues Dorta	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. FRD - EI 26.	27.500,00
Josane Gorete Disner Teixeira	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. JGD - EI 27.	27.500,00
Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	Art. Reforço de Dotação para Construção de Campinho Sintético no Jardim Europa. JGSF - EI 28.	22.721,80
TOTAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS POR SECRETARIAS		1.173.992,40



Nº EMENDA	VEREADOR PROPONENTE	VALOR P/ EMENDA
1	Antonio Vil Real	130.443,60
2	Edivaldo Aparecido Montanheri	130.443,60

3	Emerson da Silva Bertotti	130.443,60
4	Fernando Rodrigues Dorta	130.443,60
5	Gertrudes Bernardy	130.443,60
6	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira	130.443,60
7	Josane Gorete Disner Teixeira	130.443,60
8	José Maria Carneiro	130.443,60
9	José Maurino Carniato	130.443,60



Valor das Subvenções à entidades Assistenciais VETADO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE: ... 21.000,00 VETADO

Abrigo de Animais Toca de Assis: 21.000,00 VETADO

Lar Santo Antônio: 21.000,00 VETADO

Entidade Assistencial Torre Forte: 21.000,00 VETADO

Fundação Beneficente Ivaiporã: 21.000,00 VETADO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. VETADO

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/6/2022).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

DC 14.094/2022

MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Tive por bom alvitre, VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI 26/2022, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.643/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e dá outras providências

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 3.643/2022, é objeto de ação declaratória de inconstitucionalidade (autos 0077563-20.2021.8.16.0000), proposta pela Chefia do Executivo Municipal, na qual aguarda julgamento.

Desta forma, visando o prosseguimento da ação acima mencionada, decido VETAR INTEGRALMENTE a presente proposição.

É a mensagem de veto.

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício

DC 14.094/2022

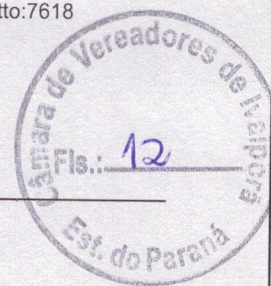


Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL



Autos nº. 0077563-20.2021.8.16.0000

Recurso: 0077563-20.2021.8.16.0000

Classe Processual: Direta de Inconstitucionalidade

Assunto Principal: Inconstitucionalidade Material

Autor(s): • LUIZ CARLOS GIL

Polo Passivo(s): • Câmara Municipal de Ivaiporã

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, ajuizada pelo Prefeito do Município de Ivaiporã, Sr. Luiz Carlos Gil, em face dos seguintes dispositivos legais: a) Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 23 de setembro de 2021; b) art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3608, de 03 de novembro de 2021; c) art. 16-A da Lei Municipal nº 3642, de 29 de dezembro de 2021.

Segundo o proponente, esses dispositivos padecem de inconstitucionalidade, pois invadem a competência privativa do prefeito no tocante à organização orçamentária, em afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes. Diante disso, requer a "CONCESSÃO da tutela provisória de urgência, para a fim específico de SUSPENDER a eficiência da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, o artigo 16- A, o § único do art. 3º da Lei Municipal 3.608/2021 e o inciso I, da Lei Municipal nº 3.642, de 29 de dezembro de 2021".

É, em suma, o relatório.

Decido.

2. Em 23 de setembro de 2021, a Câmara Municipal de Ivaiporã promulgou a Emenda nº 01, acrescentando na Lei Orgânica do Município o seguinte artigo de lei:

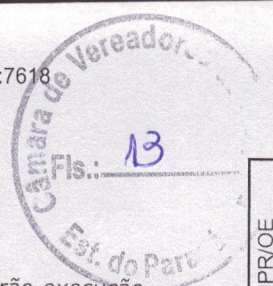
Art. 124-A. É obrigatória a execução orçamentária da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária no limite de 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.





§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Quando o Município foi destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º Após o prazo previsto no § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

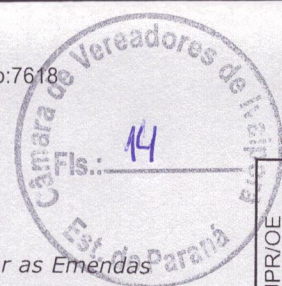
§ 9º Se for verificado que a estimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

Pouco depois houve a publicação da Lei Municipal nº 3.608, de 03 de novembro de 2021, dispondo sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã. A lei prevê, em seu art. 3º, que:

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, os quais devem fazer parte do Plano Plurianual.





Parágrafo único. O disposto no caput também poderá ocorrer para viabilizar as Emendas Individuais e Coletivas, previstas no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, apresentadas pelo Poder Legislativo.

Por último foi publicada a Lei Municipal nº 3642, de 29 de dezembro de 2021, referente às diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022. Em seu art. 16-A, a lei dispôs, mais uma vez, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de programações decorrentes de emendas individuais e coletivas, *in verbis*:

Art. 16-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e coletivas aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal e do Plano Plurianual.

O autor sustenta que os artigos supramencionados estão em desacordo com a Constituição Estadual, em especial o seu art. 7º, uma vez que a interferência do Poder Legislativo na organização orçamentária seria, a seu ver, uma violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, razão pela qual requer, liminarmente, a suspensão de sua eficácia.

Pois bem.

Primeiramente, destaca-se que o artigo 124-A da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – do qual os demais dispositivos de lei são corolários – constitui reprodução do art. 166, §§ 11 e seguintes, da Constituição Federal, que trata das emendas parlamentares impositivas:

Art. 166. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

(...)

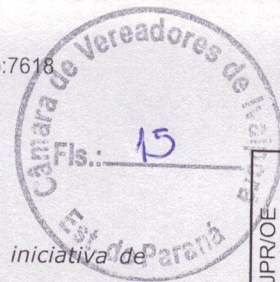
§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

(...)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de





0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Esclarece-se que, embora a Constituição do Estado do Paraná não possua artigo espelhando a normativa, o controle abstrato de inconstitucionalidade no âmbito deste Tribunal é possível porque "as normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual",[1] sendo que "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados".[2]

E, à luz da Constituição Federal, não se verifica, pelo menos neste momento de cognição sumária, vício formal ou material que enseje a declaração de inconstitucionalidade das leis invocadas pelo autor. As emendas parlamentares impositivas são instrumentos legítimos de controle do orçamento público pelo Poder Legislativo e não configuram, a princípio, violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Nesse sentido foi o pronunciamento do Ministro Edson Fachin, no julgamento monocrático do agravo regimental no recurso extraordinário nº 1.301.031/RS:

"Ao contrário do alegado pelo Agravante, a omissão do constituinte estadual em reproduzir a previsão da Constituição Federal, não representa óbice para que a Câmara Municipal o faça, em exercício legítimo de sua competência, nos limites da auto-organização municipal.

Assim, se não há vício de iniciativa, não há falar em ofensa à separação dos poderes ou em usurpação dos poderes constitucionais outorgados ao Executivo

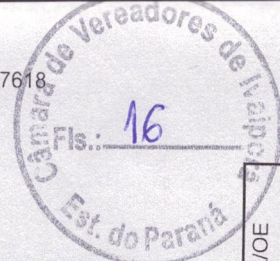
Ante o exposto, voto pelo não provimento do presente agravo regimental" (RE 1301031 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-165 DIVULG 18-08-2021 PUBLIC 19-08-2021).

Também não há indício de perigo de dano irreparável ou de ineficácia da decisão, se concedida no julgamento de mérito, visto que ausente a demonstração de prejuízo concreto decorrente das leis municipais cuja inconstitucionalidade ora se discute.

Vale salientar que a questão aqui tratada já foi abordada perante Tribunais de outros Estados da federação, conforme se vê nos precedentes abaixo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - MUNICÍPIO DE CAETÉ - EMENDAS INQUISITIVAS - **ORÇAMENTO IMPOSITIVO CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - EMENDA N. 86/2015 - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - REQUISITOS AUSENTES - LIMINAR INDEFERIDA. Para o deferimento de medida cautelar em sede de ação direta de inconstitucionalidade imprescindível a existência de fumus boni iuris e periculum in mora. Ausentes os requisitos mencionados, deve*





ser indeferida a medida cautelar pleiteada". (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.063538-3/000, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 20/11/2019, publicação da súmula em 22/11/2019)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE Nº 01/2017 - INTRODUÇÃO DO § 9º, INCISOS E ALÍNEAS AO ART. 114 - TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR - ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86/2015 - INTRODUÇÃO DO 'ORÇAMENTO IMPOSITIVO' NO ÂMBITO FEDERAL - LEGITIMIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida de urgência em sede de ação direta de inconstitucionalidade, é providência de caráter excepcional, que exige seja demonstrado de plano o preenchimento dos pressupostos legitimadores do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não se verifica, em juízo de cognição sumária, qualquer incompatibilidade formal na proposição parlamentar de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, para inserir dispositivos referente ao orçamento impositivo, que a partir do advento da EC nº 86/2015, passou a não ser mais de competência privativa do Chefe do Executivo. Do mesmo modo a incompatibilidade material, uma vez que referido diploma está na verdade, reproduzindo quase literalmente o teor da atual redação do art. 166, da Carta Magna, assemelhando o modelo de execução orçamentária municipal ao novo modelo constitucional, em observância ao princípio da simetria. Ausentes os requisitos legais, mostra-se indevida a concessão da medida cautelar para que sejam imediatamente suspensos os efeitos do ato normativo impugnado. Liminar indeferida". (N.U 1009711-05.2018.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Órgão Especial, Julgado em 14/02/2019, Publicado no DJE 21/02/2019)

3. Por todo o exposto, **indefiro** o pedido liminar de suspensão dos dispositivos de leis municipais indicadas na petição inicial, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores a sua concessão.

4. Intime-se a Câmara Municipal de Ivaiporã acerca do teor da presente decisão, bem como para prestar informações, nos termos do art. 249 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. **José Laurindo de Souza Netto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

[1] ADI 6308 MC-Ref, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020.

[2] RE 650898, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017.

